DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2022 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 01987 42Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 001/2022 – ARASB – REGIMENTO INTERNO

AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE

RESOLUÇÃO 01/2022 ARASB - REGIMENTO INTERNO.

Estabelece o Regimento Interno da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 35, inciso V, 40 e 43 da Lei Municipal Nº 2270/2022, bem como de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.848/2019 que dispõe sobre o controle social das agências reguladoras.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar em regime de urgência o Regimento Interno da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esse regulamento terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) e após, deverá ser regulamentada pelo Conselho Diretor da Agência.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Publique-se.

Santa Tereza do Oeste, 31 de março de 2022.

Ederson L. Laurindo

EDERSON LUIZ LAURINDO

Diretor Presidente da ARASB

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2022 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 01987 42Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ARASB
AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Anexo da Resolução 01/2022 ARASB **REGIMENTO INTERNO.**

Capítulo I - Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regimento Interno dispõe sobre a competência, os órgãos e o funcionamento da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, que se constitui em uma autarquia sob o Regime Especial com personalidade jurídica de Direito Público com sede e foro no Município de Santa Tereza do Oeste em conformidade com as políticas públicas e diretrizes do Governo Municipal.

Art. 2º - A Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, terá prazo indeterminado de duração, dotada de independência decisória e plena autonomia administrativa, orçamentária, técnica e financeira, instituída pela da Lei Municipal Nº 2270/2022, além de ter capacidade de exercer poder de polícia no âmbito de sua competência, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 3º- São finalidades institucionais da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, além daquelas previstas na Lei Municipal Nº 2270/2022:

I. assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas, zelando pelo fiel e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis e dos contratos de outorga de serviços públicos;

II. garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários e permissionários dos serviços públicos municipais regulados;

III. zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de outorga de serviços públicos;

IV. padronizar e estimular programas de qualidade dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados;

V. garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e no acesso aos serviços públicos regulados;

VI. cumprir e fazer cumprir a legislação específica relacionada aos serviços públicos outorgados e ao licenciamento ambiental;

VII. fixar, reajustar, revisar, aprovar e homologar tarifas, taxas, seus valores e estruturas;

VIII. opinar na elaboração de editais de licitação, objetivando a outorga de serviços públicos sob sua responsabilidade regulatória;

IX. Elaborar e/ou operacionalizar acordos setoriais e demais documentos quanto a logística reversa;

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2022 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 01987 42Pág(s)

ARASB
AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE

X. propor alterações, aditamentos ou a extinção de contratos de outorga em vigor;
XI. promover programas de educação ambiental e informação para os usuários dos serviços públicos outorgados e na área de meio ambiente.

Capítulo II - Seção I
Das Atribuições e Competência

Art. 4º - É da competência da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, exercer, conforme detalhado na Lei Municipal Nº 2270/2022, e demais normas aplicáveis, o Poder Regulador e licenciador na área de meio ambiente, normatizando, acompanhando, controlando e fiscalizando as outorgas de serviços públicos nas quais o Município de Santa Tereza do Oeste figure, por disposição legal ou pactual, como Poder Outorgante e exercer função delegada pelo Município, conforme disposto no referido diploma legal, nos termos das normas legais regulamentares e consensuais pertinentes.
Art. 5º - Constituem ainda objetivos da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB:
I. assegurar a prestação de serviços públicos adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas e/ou taxas;
II. estimular à expansão e a modernização dos serviços concedidos, para fins de buscar sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade, ressalvada a competência do Município para definir as políticas;
III. garantir a harmonia e a estabilidade no relacionamento envolvendo o poder concedente, concessionários, permissionários, autorizatórios, prestadores e usuários dos serviços públicos concedidos;
IV. zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos concedidos;
V. garantir a existência de regras claras para exploração de serviços públicos concedidos;
VI. agir com justiça e responsabilidade no exercício de suas atribuições.
VII. emitir procedimentos de licenciamento Ambiental, taxas ambientais, multas, propor interdição e elaboração de quaisquer outros atos administrativos na área de meio ambiente;
VIII. fiscalizar conforme legislação pertinente o meio ambiente e aplicar sanções administrativas conforme normas estabelecidas.
IX. gestão sobre a logística reversa no Município conforme Lei Federal nº 12.305/10 e Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017.
X. atuar sobre a proteção e a manutenção da qualidade Ambiental do Município de Santa Tereza do Oeste – PR.

AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE

XI. propor ações de compensação Ambiental conforme legislação vigente.
XII. atuar na regularização fundiária conforme leis específicas.

Capítulo III Seção II
Da Estrutura Organizacional

Art. 6º - A estrutura organizacional da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB é a seguinte:

I. Diretor presidente;
II. Diretor executivo
III. Divisão Financeira - jurídico, contabilidade, compras (convênios, contratações, licitações e parcerias);
IV. Divisão de Assessoria Jurídica (licenças ambientais e demais encargos de apoio a Divisão técnica);
V. Divisão técnica – Diretor técnico
VI. Departamento de licença Ambiental dividido em:
a) licenciamento
b) fiscalização
c) logística reversa
d) educação ambiental
VII. Conselho participativo (honorífico)
VIII. Divisão de auditoria
IX. Divisão de protocolo
X. Ouvidoria

Parágrafo único - O provimento, atribuições e exoneração dos ocupantes desses cargos, bem como dos demais que integram o quadro de pessoal da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB estão previstos na Lei Municipal Nº 2270/2022, e neste Regimento Interno.

Art. 7º - Compete privativamente ao diretor presidente, além das atribuições previstas na Lei nº2.270, de 04 de março de 2022, dirigir a estrutura executiva da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB que será composta pelos chefes da estrutura elencada no Art. 6º inciso I ao VII.

Art. 8º - Compete ainda ao diretor presidente da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, no âmbito das atribuições de cada cargo previstas pela Lei nº2.270, de 04 de março de 2022, exercer a administração, contribuindo para o bom desempenho dos trabalhos da ARASB.

Art. 9º- Os integrantes da ARASB deverão satisfazer simultaneamente as seguintes condições, sob pena de perda do cargo:

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2022 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 01987 42Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ARASB
AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE

I. não ter participação como sócio, acionista ou quotista do capital de empresa sujeita a regulação, controle e fiscalização da ARASB;
II. não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresa controlada ou fiscalizada pela ARASB, ou com pessoas que detenham mais de um por cento de seu capital;
III. não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário, prestador de serviços, ou consultor da empresa sujeita a regulação, controle e fiscalização pela ARASB;
IV. não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de empresas operadoras de serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela ARASB;
V. não ser dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesse de empresas sujeitas a regulação, controle e fiscalização da ARASB.

Parágrafo único: Fica assim distribuída a função e qualificação de cada integrante:

1) Nível Superior

I. Diretor presidente – Será o responsável técnico junto ao CREA e a ele caberá exercer as funções definidas pela Lei nº2.270, de 04 de março de 2022 e no Decreto nº 033 de 18 de março de 2022.

I. Divisão Financeira será composta de:

a) Departamento jurídico - dar suporte e orientação jurídica, e quando provocado formalmente pelos servidores do departamento de contabilidade e compras, emitir opinativos jurídicos; criar métodos, planejar atividades, organizar o funcionamento dos departamentos sob sua responsabilidade.

b) Departamento de contabilidade - elaborar os livros contábeis, declarações a Receita Federal e a outros órgãos regulamentadores, cuidar do livro de funcionários, bem como de todo o aparato legal trabalhista, criar métodos, planejar atividades, organizar o funcionamento do departamento de contabilidade em conjunto com o departamento jurídico;

c) Departamento de compras – caberá ao departamento de compras, sob supervisão do departamento jurídico a elaboração de editais de licitação, observância às normas de compras diretas, controle de bens adquiridos, criar métodos, planejar atividades, formação de convênios e contratos de parcerias;

II. Divisão de Assessoria Jurídica

As funções desta divisão a qual deverá seguir o que determina o Art.32 inciso II da Lei nº2.270, de 04 de março de 2022, e prestar apoio jurídico nas licenças ambientais, defesas administrativas nas áreas de meio ambiente e saneamento ambiental e demais encargos de apoio a Divisão técnica;

2 Nível de Gerencia

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2022 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 01987 42Pág(s)

ARASB
AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE

a) Diretor executivo - As funções são de criar métodos, planejar atividades, coordenar e gerenciar a ouvidoria e organizar e auxiliar no funcionamento dos setores da ARASB e garantir a perfeita circulação de informações e orientações. Representar o Diretor Presidente em suas funções quando de sua ausência.

3) Nível de execução

III. Divisão técnica – Diretor técnico – Caberá ao diretor técnico a função de criar métodos, planejar atividades, organizar o funcionamento das demais divisões técnicas, junto ao Conselho Participativo.

IV. Departamento de licenciamento ambiental - os servidores farão parte do quadro técnico junto ao CREA. As funções são de: criar métodos, planejar atividades, organizar o funcionamento das demais divisões técnicas da ARASB e garantir a perfeita circulação de informações e orientações destas na ARASB. Está sob as responsabilidades do Diretor Presidente, será composta por:

a) técnico em licenciamento - As funções são de orientar e fiscalizar os setores de: técnico água, técnico em ar, técnico em solo, técnico em saneamento, técnico em energia renovável, técnico em fauna e flora, para a elaboração dos laudos de Licenciamento Ambiental e apoio a divisão de fiscalização;

b) técnico em fiscalização - As funções de fiscalizar os contratos conforme determina a Lei nº2.270, de 04 de março de 2022, fiscalizar o que determina o Decreto .6.514/08 quanto as infrações ambientais a nível de Município de Santa Tereza do Oeste, com suas penalidades, criar métodos, planejar atividades, organizar o funcionamento da divisão de fiscalização em conjunto com a Divisão de Assessoria Jurídica;

c) logística reversa - As funções de criar métodos, elaborar termos de ajustamento de conduta conforme lei 12.305/10 Art. 30 ao 36, Decreto 7.404/10 Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, planejar atividades, organizar o funcionamento da divisão de logística reversa em conjunto com a Divisão de Assessoria Jurídica;

d) educação ambiental - As funções de criar o Plano Municipal de Educação Ambiental em conformidade com os diplomas legais em vigor, criar métodos, planejar atividades, organizar o funcionamento da Divisão de Educação Ambiental em conjunto com a Divisão de Assessoria Jurídica;

V. Conselho participativo, é órgão colegiado de representação e participação institucional da sociedade na ARASB, conforme estabelecido na Lei nº2.270, de 04 de março de 2022, em seu Art. 5, 30 e 31.

Na primeira reunião ordinária do Conselho participativo serão escolhidos, por voto da maioria dos Conselheiros presentes, o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do referido conselho. A vigência das funções dos Conselheiros eleitos coincidirá com a vigência de seus respectivos mandatos. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Participativo e sancionado pelo Diretor Presidente.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2022 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 01987 42Pág(s)

ARASB
AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE

As funções dos membros do Conselho Participativo não serão remuneradas, respeitada a legislação vigente, competindo-lhes:

- Zelar pelo fiel cumprimento da legislação e dos instrumentos de delegação cujo objeto envolva a prestação dos serviços públicos delegados sob sua competência regulatória, conforme Lei nº2.270, de 04 de março de 2022;
- Avaliar os relatórios anuais do Diretor Presidente;
- Produzir, em periodicidade anual, apreciações críticas sobre a atuação da ARASB, encaminhando relatório ao Diretor Presidente,
- Apreciar solicitações de adiantamento de prazos para os processos administrativos e de licenciamento ambiental; e
- Analisar a declaração de bens da ARASB.

VI. Divisão de auditoria - As funções de auditar a aplicação dos Procedimentos Operacionais Padrão de cada Divisão, Departamento, setor e demais atividades a critério do Diretor Presidente, Auditar de forma aleatória o cumprimentos das diretrizes das licenças ambientais aos empreendimentos licenciados pela ARASB.

VII. Divisão de protocolo: As funções de receber toda a demanda da sociedade quanto aos procedimentos sob responsabilidade da ARSMI o qual deverá ser registrado e seguir o devido procedimento Operacional Padrão e as legislações vigentes.

VIII. Ouvidoria - A funções de receber as dúvidas, reclamações dos usuários e atender a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como suas regulamentações.

Seção III
Das Receitas e Patrimônio da ARASB

Art. 10º - Além das receitas e do acervo que estão previstos na Lei nº2.270, de 04 de março de 2022, constituem patrimônio da ARASB os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos e os que venham a adquirir ou incorporar.

Seção IV
Das Reuniões e Deliberações

Art. 11º - A estrutura executiva da ARASB reunir-se-á ordinariamente, de acordo com calendário por ela estabelecido, e extraordinariamente, sempre mediante convocação formal do Diretor Presidente que decidirá sobre os assuntos que deverão ser tratados em pauta.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2022 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 01987 42Pág(s)

ARASB
AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Art. 12º - As reuniões do Conselho participativo serão presididas pelo Diretor presidente ou, ad hoc, por substituto designado por ele entre os demais componentes e serão abertas a todos que se inscreverem no setor de protocolo ou na ouvidoria com prazo máximo de 72 horas antes da reunião.

Art. 13º - As reuniões do Conselho participativo serão registradas em atas, as quais deverão ser apreciadas e aprovadas, com ou sem emendas, na primeira reunião subsequente.

§ 1º - O Diretor Presidente da ARASB, na falta deste, atribuirá a um componente da estrutura executiva, a incumbência de relatar matéria sob apreciação do Conselho participativo;

§ 2º - Na ata, constará o resultado do exame de cada assunto, com a indicação do resultado.

Art. 14º - As reuniões da Superintendência não serão abertas, podendo qualquer pessoa ou entidade a elas assistir, quando autorizado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. As datas das reuniões da Superintendência serão disponibilizadas na ARASB.

Art. 15º - A critério do Diretor Presidente, a Ouvidoria ou qualquer outro componente do quadro pessoal da ARASB poderá ser convocado a participar das reuniões da Superintendência.

Art. 16º - Observado o disposto no artigo seguinte, poderá o Diretor Presidente solicitar pareceres técnicos que envolvem as áreas administrativa, financeira, jurídica ou aquelas que exigem conhecimento técnico específico, dependendo da área de atribuição de cada função e aqueles casos previstos Lei nº2.270, de 04 de março de 2022 e neste Regimento.

Art. 17º - As decisões serão dirigidas e deliberadas pelo Diretor Presidente que será responsável pelos atos e atividades da ARASB nos termos da Lei nº2.270, de 04 de março de 2022 e registradas em atas que ficarão disponíveis para conhecimento geral, juntamente com os documentos que as instruam.

Capítulo III Seção I
Da Distribuição, processamento e instrução de processos administrativos

Art. 18º - Qualquer pessoa ou entidade terá o direito de peticionar ou de recorrer a ARASB através do setor de protocolo.

Art. 19º- Todos os requerimentos e petições deverão ser protocolizadas no Protocolo da ARASB, que as remeterá para o Diretor presidente para deliberação.

Art. 20º - O Diretor presidente deverá instaurar procedimento administrativo para cada requerimento e petição protocolada, que deverá ser devidamente autuada e numerada de acordo com a ordem sequencial de procedimentos administrativos da ARASB.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2022 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 01987 42Pág(s)

ARASB
AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos deverão atender à celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites, bem como seguir prazos definidos em lei ou regulamento próprio.

Art. 21º - Os procedimentos administrativos de licenciamento ambiental, multas, e demais penalidades deverão ser devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. todos os documentos que acompanharam o requerimento, petição e / ou formulários específicos;

II. parecer emitido pelo Chefe da Divisão de Assessoria Jurídica, nos casos que envolverem preceitos legais e administrativos;

III. parecer emitido pelo Diretor Presidente, nos casos que envolverem questões de natureza administrava;

IV. parecer emitido pelo Chefe de Divisão Financeira, nos casos que envolverem questões de natureza financeira;

V. parecer técnico, nos casos em que envolverem questões de natureza técnica;

IV. decisão do Diretor Presidente;

VI. demais informações que a ARASB entender pertinente para o caso.

Seção II
Da Publicidade das decisões

Art. 22º - As decisões da ARASB terão eficácia somente após publicação na Imprensa local do Município de Santa Tereza do Oeste, excetuadas aquelas de caráter pessoal, que serão feitas mediante notificação pessoal do interessado.

Parágrafo único. Não encontrado o interessado, as intimações e / ou notificações serão feitas através de carta registrada.

Art. 23º - No curso de qualquer procedimento administrativo, as citações, intimações e notificações, quando feitas pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento, observarão as seguintes regras:

I. constitui ônus do requerente informar seu endereço para correspondência, bem como alterações posteriores;

II. considera-se efetivada a intimação ou notificação por carta com sua entrega no endereço fornecido pelo interessado;

III. será obrigatoriamente pessoal a intimação do terceiro interessado, em procedimento de invalidação;

IV. na notificação ou intimação pessoal, caso o destinatário se recuse a assinar o comprovante de recebimento, o servidor encarregado certificará a entrega e a recusa;

V. quando o particular estiver representado nos autos por procurador, a este serão dirigidos as notificações e intimações, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, não encontrado o interessado, a intimação será feita por publicação na Imprensa Oficial Municipal.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2022 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 01987 42Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ARASB
AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Art. 27º - O prazo para decisão de requerimentos de qualquer espécie apresentados à ARASB será de 30 (trinta) dias, se outro não for legalmente estabelecido e para os requerimentos de Licenciamento Ambiental o prazo é o estabelecido na Resolução CONAMA nº 237 , de 19 de dezembro de 1997 em seus Artigos: 8º, 9º 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º e 19º .

§1º Ultrapassado o prazo sem decisão, o interessado poderá considerar rejeitado o requerimento na esfera administrativa, salvo previsão legal ou regulamentar em contrário.

§2º Quando a complexidade da questão envolvida não permitir o atendimento do prazo previsto neste artigo, o Superintendente notificará o interessado das providências a serem então tomadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§3º O disposto no § 1º deste artigo não desonera a ARASB do dever de apreciar o requerimento.

Seção III Dos Recursos

Art. 28º - Todo aquele que for afetado por decisão administrativa proferida pela ARASB poderá dela recorrer, em defesa de seu interesse ou direito.

Art. 29º - A petição de recurso administrativo observará os seguintes requisitos:

I. será dirigida ao Diretor Presidente da ARASB que encaminhará a comissão de recursos da área específica da matéria;

II. trará a indicação do nome, qualificação e endereço do recorrente;

III. conterá exposição, clara e completa, das razões da inconformidade.

Art. 30º - São irrecorríveis, na esfera administrativa, os atos de mero expediente ou preparatórios de decisões.

Art. 31º - Salvo disposição legal em contrário, o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração será de quinze dias contados da publicação ou notificação do ato.

Art. 32º - Conhecer-se-á do recurso erroneamente designado, quando de seu conteúdo resultar induvidosa a impugnação do ato.

Art. 33º - O recurso será recebido no efeito meramente devolutivo, salvo quando:

I. houver previsão legal ou regulamentar em contrário; e

II. além de relevante seu fundamento, da execução do ato recorrido, se provido, puder resultar a ineficácia da decisão final.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o recorrente poderá requerer, fundamentadamente, em petição de recurso, a concessão do efeito suspensivo.

Art. 34º - A tramitação dos recursos observará as seguintes regras:

I. a petição será juntada aos autos em dois dias, contados da data de seu protocolo;

II. requerida a concessão de efeito suspensivo, o superintendente apreciará o pedido nos cinco dias subsequentes;

AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE

III. havendo outros interessados representados nos autos, serão estes intimados, com prazo comum de quinze dias, para oferecimento de contra-razões;
IV. com ou sem contra-razões, os autos serão submetidos ao Chefe da Divisão de Assessoria Jurídica da ARASB, para elaboração de parecer, no prazo máximo de quinze dias;
V. o Diretor Presidente poderá reconsiderar seu ato, nos sete dias subsequentes.
Parágrafo único. A publicidade das decisões em sede de recurso ocorrerá de acordo com o disposto nos artigos 22º e 23º deste Regimento Interno.
Art. 35º - Caberá ainda ao judiciário e/ou ao Ministério Público Municipal rever e julgar os recursos interpostos contra as decisões da ARASB.

Capítulo IV
Das Representações, Denúncias e Reclamações

Art. 36º - Qualquer pessoa que tiver seu direito violado ou tiver conhecimento de violação da ordem jurídica, envolvendo matéria de competência da ARASB, poderá representar, denunciar ou reclamar o fato à ouvidoria da ARASB.
Parágrafo único. A representação, a denúncia ou a reclamação deverá ser feita por escrito ou por meio eletrônico, não sendo admitidas as anônimas;
Art. 37º - A denúncia conterá a identificação e qualificação completa (nº cédula de identidade e endereço) do denunciante, devendo indicar o fato em questão e suas circunstâncias e, tanto quanto possível, seus responsáveis e beneficiários.
§1º Quando a denúncia for apresentada verbalmente, será lavrado termo, assinado pelo denunciante.
§2º Apresentada a denúncia, será instruído o procedimento administrativo, na forma deste Regimento Interno, para averiguação, devendo o denunciado ser notificado a apresentar a sua defesa no prazo de dez dias.
§3º Não havendo indícios ou comprovação dos fatos denunciados, os autos serão arquivados e o denunciante notificado dessa decisão.
§4º O prazo para conclusão do procedimento de que trata o §2º deste artigo obedecerá o disposto no artigo 27º deste Regimento Interno.
Art. 38º - Caso haja demonstração de indícios ou comprovação dos fatos denunciados, o procedimento administrativo seguirá seu trâmite regular.
Parágrafo único. O denunciante não é parte no procedimento, sendo, no entanto, cientificado de seu resultado, que será comunicado também ao Conselho participativo.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2022 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 01987 42Pág(s)

ARASB
AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Capítulo V
Dos Conflitos entre o Poder Concedente Municipal e prestadores do serviço público e entre estes e os Usuários

Art. 39º - Para os fins previstos instituída Lei nº2.270, de 04 de março de 2022, a ARASB, mediante conciliação e arbitramento, atuará de forma a:
I. dirimir eventuais divergências entre o Poder Concedente Municipal e prestadores dos serviços públicos e entre estes e os usuários;
II. proferir decisão final, com força terminativa, caso não haja acordo entre as partes em conflito;
III. utilizar os casos já mediados pela ARASB como precedentes para novas decisões e como subsídios para a eventual regulamentação do conflito resolvido.
Art. 40º - Para os casos previstos na Lei nº2.270, de 04 de março de 2022, o Diretor presidente indicará, dentre os componentes da Divisão de Assessoria Jurídica da ARASB, a autoridade responsável para lavratura do auto de infração e instauração do procedimento administrativo.
§1º Os procedimentos administrativos instaurados nos casos previsto neste artigo e aqueles visando solucionar conflitos deverão seguir o rito e forma previstos neste Regimento Interno.
§2º Caberá ao Diretor presidente arbitrar as sanções previstas na Lei nº3.295, de 6 de novembro de 2019 e neste regimento em comento, fixando prazos e/ou multa que deverá ser arbitrada em Lei especifica, levando em consideração a Lei de compensação ambiental, a condição econômica do infrator e a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da sanção conforme ABNT NBR 14653-6, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sempre motivada pela ARASB.

Capítulo VI
Dos Atos administrativos da ARASB

Art. 41º - A ARASB não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos prestadores dos serviços públicos, dos usuários e do poder concedente sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.
Art. 42º - São atos administrativos da ARASB
I. Instrução Normativa;
II. Resoluções
III. Portaria;
IV. Circular;
V. Decisões.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2022 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 01987 42Pág(s)

ARASB
AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Art. 43º - A Instrução Normativa é o ato administrativo normativo, de competência privativa do Diretor Presidente, editado pela ARASB no exercício das funções de regulação e normatização.
§1º A Instrução Normativa tem caráter geral e abstrato, aplicável aos prestadores dos serviços públicos, aos usuários e ao poder concedente.
§2º A Instrução Normativa não poderá criar direitos e obrigações, além daquelas instituídas por lei, para os prestadores dos serviços públicos e usuários, tampouco para o poder concedente.
§3º A Instrução Normativa será aprovada em reunião do Conselho Participativo.
§4º As Instruções Normativas entrarão em vigor na data de sua publicação, salvo disposição expressa em contrário.
§5º Salvo norma expressa em contrário, a publicidade das Instruções Normativas se dará na divulgação no site da ARASB.
Art. 44º - A resolução é o ato administrativo normativo, de competência privativa do Diretor Presidente, a fim de disciplinar matéria de sua competência específica. As resoluções não podem contrariar os regulamentos e os regimentos, mas consiste em explicá-los.
§1º Trata-se de uma norma cujo alcance está limitado ao contexto do serviço em questão e cujo cumprimento é obrigatório.
§2º As resoluções administrativas serão determinadas para que os serviços públicos cumpram com as funções que são estipuladas através da legislação.
Art. 45º - A Portaria é o ato administrativo de competência privativa do Diretor presidente, para dispor sobre a organização e funcionamento da ARASB.
Art. 46º - A Circular é o ato administrativo exarado pelos Chefes de divisão e da Assessoria Jurídica da ARASB, sob anuência do Diretor Presidente, no exercício das funções que lhes foram atribuídas na Lei nº2.270, de 04 de março de 2022, e neste Regimento Interno.
Art. 47º - As Portarias e Circulares ficarão disponíveis para conhecimento geral nas dependências da ARASB, podendo ser divulgadas no site.
Art. 48º-As decisões são os atos administrativos exarados pelo Diretor nos cursos dos procedimentos administrativos instaurados na ARASB, conforme o disposto neste Regimento Interno.

Capítulo VII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 49º - Os componentes do quadro da ARASB darão tratamento confidencial às informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras, contábeis, comerciais e outras relativas às empresas delegatórias de serviços públicos que estejam sob sua área de atuação, desde que a respectiva divulgação não seja absoluta e diretamente necessária para:
I. impedir a discriminação de usuários ou prestadores de serviços públicos;

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2022 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 01987 42Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ARASB
AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE

II. verificar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de delegação, especialmente as relativas à universalização do serviço.

Art. 50º - Em caso de extinção da ARASB, seus bens e direitos, bem como seus servidores concursados integrarão ao quadro técnico do Município, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 51º - Caso o quadro do pessoal da ARASB não estiver completo, caberá ao Diretor Presidente nomear, contratar /ou licitar, a pessoa e/ou empresa que deverá desempenhar a função até que o cargo seja preenchido, observados o disposto no art. 37 inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 52º - A ARASB poderá exercer as funções de regulação, licenciamento, autorizações e fiscalização de outros serviços públicos de competência dos demais entes da Federação, desde que lhe sejam delegadas na forma da legislação aplicável.

Art. 53º - As dúvidas e casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Diretor Presidente da ARASB.

Art. 54º - O presente Regimento Interno será revisto, por resolução do Diretor Presidente da ARASB, sempre que necessário.

Art. 55º- Para fins de publicação em qualquer órgão de imprensa, todos os gabaritos de matérias referentes à ARASB deverão ser encaminhados e autorizados pelo Diretor Presidente, ou no caso de seu impedimento, por seu substituto ou pelo Chefe da Divisão jurídica.

Art. 56º - Os salários e honorários serão observados conforme tabela em anexo.

Art. 57º -Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Tereza do Oeste – PR, 31 de março de 2022.

Ederson L. Laurindo
EDERSON LUIZ LAURINDO
Diretor Presidente da ARASB

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2022 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 01987 42Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ARASB
AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Anexo I – salários honorários, conforme Lei nº 20.877 15 de dezembro de 2021, na categoria 1, se houver convênio com outro município acréscimo de 25%.

ITEM	CARGOS	Escolaridade	Vagas	Salário
1.	Jurídico setor de contabilidade e Compras	Ensino Superior Completo	01	5,0
2.	Contador	Ensino Superior Completo	01	5,0
3.	Diretor Financeiro	Ensino Superior Completo	01	5,0
4.	Gerente de Compras	Ensino Superior Completo	01	5,0
5.	Auditor	Ensino Superior Completo	01	5,0
6.	Educador Ambiental	Ensino Superior Completo	01	5,0
7.	Pedagogo	Ensino Superior Completo	01	4,0
8.	Gerente Logística Reversa	Ensino Superior Completo	01	5,0
9.	Operador em Logística Reversa	Ensino Superior Completo	01	4,0
10.	Gerente Fiscalização	Ensino Superior Completo	01	5,0
11.	Jurídico departamento ambiental	Ensino Superior Completo	01	5,0
12.	Fiscal Ambiental	Ensino Superior Completo	01	4,0
13.	Fiscal Saneamento	Ensino Superior Completo	01	4,0
14.	Gerente de Licenciamento	Ensino Superior Completo	01	5,0
15.	Solo - Geólogo	Ensino Superior Completo	01	4,0
16.	Água – Engenheiro Hídrico	Ensino Superior Completo	01	4,0
17.	Saúde - Técnica Enfermagem	Nível médio	01	3,0
18.	Saneamento – Engenheiro Civil	Ensino Superior Completo	01	4,0
19.	Fauna e Flora - Biólogo	Ensino Superior Completo	01	4,0
20.	Energia Renovável – Engenheiro Ambiental	Ensino Superior Completo	01	4,0
21.	Ar – Tecnólogo Ambiental	Ensino Superior Completo	01	4,0
22.	Ouvidoria	Nível médio	01	3,0
23.	Protocolo	Nível médio	01	3,0
24.	Secretária Executiva - Administração	Superior Completo	01	4,0
25.	Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Ensino Superior Completo	01	5,0

Obs. A fixação do salário-base mínimo será feito tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviços. A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

Diretor Presidente equivalente a 7 salários da categoria I da Lei nº 20.877 15 de dezembro de 2021.